

RECIBO

Eu, _____, recebi da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de licitação relativo ao **Pregão N.º 012/2002**, contendo as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas que deverão ser entregues no **dia 06/01/2003 às 10:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (HELICÓPTERO) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
C.N.P.J.:

BRASÍLIA, ____/____/2002
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o Fax (61) 426-5685.

PREGÃO N.º 012/2002

Processo n.º 48500.003666/02-69

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 56, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48500.003666/02-69, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e ao Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693 e 3.784, de 20/12/2000 e 06/04/2001, respectivamente, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

Data: 06/01/2003
Horário: 10:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" - Brasília/DF
Telefone: 426-5518
Fax: 426-5685

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para atender às necessidades da ANEEL, em todas as regiões do Brasil, para transporte de pessoal (servidores e outras pessoas indicadas pela ANEEL), que realizará fiscalização de linhas de transmissão de energia elétrica, conforme especificações contidas no Anexo II deste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, as empresas nacionais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato

Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As Propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, conforme segue:

4.1.1 Os proponentes deverão apresentar um envelope para cada proposta de preços e um único envelope para os documentos de habilitação.

4.1.2 Os envelopes deverão conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 01 – REGIÃO SUL
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 02 – REGIÃO SUDESTE
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 03 – REGIÃO CENTRO-OESTE
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 04 – REGIÃO NORTE
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 05 – PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 05 – REGIÃO NORDESTE
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 06 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PREGÃO Nº 012/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR
(HELICÓPTERO)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.2 Os envelopes de nºs 01, 02, 03, 04 e 05 deverão conter as respectivas Propostas de Preços, devendo cada uma delas:

- 4.2.1 Ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 4.2.2 Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante proponente.
- 4.2.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- 4.2.4 Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.5 Ser apresentada em moeda corrente nacional (REAL), expressa em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação das propostas;
- 4.2.6 Constar preço por hora de voo para a prestação dos serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme especificações do Anexo II. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- 4.2.7 Possuir declaração expressa de que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.2.8 Constar oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3 Serão considerados como inclusos nos preços, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais para a ANEEL.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 O ENVELOPE N.º 06 deverá conter os seguintes documentos:

4.6.1 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo I.2;
- c) Declaração expedida pela licitante de que somente utilizará na prestação dos serviços aeronave(s) com cobertura de seguro de responsabilidade civil (RETA), correspondente a sua categoria de registro, conforme previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

4.6.2 Para **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.3 Para **Regularidade Fiscal:**

- a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;

4.6.4 Para **Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o seu prazo de sua validade não estiver definido;

4.6.5 Para **Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Autorização de Funcionamento do DAC – Departamento de Aviação Civil, dentro do prazo de validade, que autoriza a empresa a funcionar como empresa de Táxi Aéreo;

4.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelo Pregoeiro, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.

4.8 O Pregoeiro ou Autoridade Superior reserva-se o direito de solicitar à(s) licitante(s), a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.9 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

4.10 As proponentes devidamente cadastradas no SICAF ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados nos subitens 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4, sendo consultada "on line" a respectiva regularidade da proponente junto àquele cadastro.

4.11 Disposições Gerais da Habilitação:

4.11.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.11.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no subitem 12.7 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo deste edital, no local e horário já determinados.

5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo pregoeiro.

6 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Para cada item, separadamente, serão classificados o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas de preços escritas e nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 Em caso de duas ou mais propostas escritas contemplarem valores idênticos, será realizado sorteio para determinar a ordem de classificação das propostas empatadas.

6.4 Aos proponentes proclamados conforme subitem 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Na formulação dos lances verbais, a proponente deverá observar uma **diferença mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em relação à proposta escrita de menor preço ou ao último lance, conforme o caso. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

6.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

6.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do correspondente item, pelo Pregoeiro.

6.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do respectivo item.

6.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste Edital e seus Anexos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

09 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, por meio de ordem bancária a ser emitida em favor da empresa vencedora, junto ao Banco do Brasil S/A, condicionado à fiscalização e aceite dos serviços pelo setor competente da ANEEL.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A ANEEL convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para assinar(em) o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, falhar ou fraudar no cumprimento do objeto desta licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

11.2 O proponente que deixar de entregar documentação ou que, propositadamente, apresentar documento com prazo de validade expirado, estará sujeito à advertência e, conforme o caso, suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela ANEEL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 Fica assegurado à ANEEL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços referentes ao objeto licitado.

12.9 Após a homologação dos procedimentos adotados no certame e assinatura do contrato pela licitante vencedora, o Pregoeiro procederá à devolução dos envelopes às demais licitantes.

13 - DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 13.1.1 ANEXO I Modelo de Declarações;
- 13.1.2 ANEXO II Especificações do Objeto;
- 13.1.3 ANEXO III Modelos de Proposta de Preços;
- 13.1.4 ANEXO IV Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2002.

PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA
Pregoeiro

ANEXO I.1 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação no PREGÃO n.º 012/2002, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2002.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 – PREGÃO N.º 012/2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Ref.: PREGÃO N.º 012/2002

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DO PREGÃO N.º 012/2002

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para atender às necessidades da ANEEL, em todo Território Nacional, para transporte de pessoal (servidores e outras pessoas indicadas pela Agência), que realizará fiscalização de linhas de transmissão de energia elétrica.

II – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas regiões definidas no item VI deste Anexo, de acordo com as necessidades da ANEEL, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a empresa dispor de um plantão de atendimento nos finais de semana.

III – CARACTERÍSTICAS DO HELICÓPTERO

- a) Modelo: tipo Esquilo ou similar, monoturbina, com esqui “vip” alto, categoria executiva;
- b) Velocidade mínima de cruzeiro: 100 km/h;
- c) Autonomia mínima de vôo: 03 (três) horas;
- d) As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de aeronavegabilidade, de acordo com certificado emitido pelo DAC, tendo sido cumpridos plenamente os programas de revisão geral de seus componentes, as exigências estabelecidas nos manuais de manutenção preventiva, as inspeções programadas e o cumprimento das determinações dos fabricantes e das autoridades regulamentadoras.

IV – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para prestação dos serviços objeto desta licitação a empresa vencedora deverá atender às seguintes condições:

- a) Cumprir a legislação vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal e todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do DAC;
- b) Assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo direta e exclusivamente por todos os possíveis danos físicos e materiais, causados à ANEEL ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e desrespeito às normas de segurança;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, relativamente às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades, objeto da Contratação;
- d) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Manter o(s) helicóptero(s) em perfeitas condições de vôo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e peças de reposição necessárias à operação e manutenção;
- f) Transladar o(s) helicóptero(s) para os locais de início das programações, em datas e horários determinados pela ANEEL;

- g) Atender prontamente as solicitações da ANEEL, respeitando os regulamentos do Departamento de Aviação Civil – DAC e as limitações do helicóptero;
- h) Atender com pontualidade as solicitações de vôos feitas pela ANEEL, que serão feitas no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência. Sendo que em caso de descumprimento desta determinação, a ANEEL poderá, a seu critério, fretar outro helicóptero para executar o vôo e aplicar à empresa as penalidades cabíveis;
- i) Submeter à aprovação da ANEEL, sem ônus adicional, helicóptero alternativo para realização de vôo caso o(s) helicóptero(s) proposto(s) e aceito(s) se encontre(m) impossibilitado(s) de atender o serviço. Neste caso, o helicóptero alternativo deverá apresentar características iguais ou superiores;
- j) Fornecer pessoal qualificado para operação de helicóptero. Os mecânicos e pilotos deverão ser licenciados, com certificado de habilitação e capacidade física expedido pelo DAC;
- k) Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro do Ar e as determinações do DAC;
- l) Quando solicitado apresentar à ANEEL, ou pessoa por ela credenciada, o livro de bordo do helicóptero para ser assinado, no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros/horas voadas;
- m) Possuir seguros relativos a acidentes de tripulantes e passageiros contra risco de terceiros, dentro da legislação específica e nos limites do Código Brasileiro do Ar.
- n) Por meio de seu representante, colher a assinatura do responsável pela realização do vôo, logo após a chegada dos servidores e passageiros da ANEEL ao destino final, caracterizando a realização do evento para fins de medição;
- o) Quando solicitados pela ANEEL, apresentar os livros de manutenção do(s) helicóptero(s) colocado(s) à disposição;
- p) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à ANEEL ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- q) Manter atualizada na ANEEL, relação de pilotos de seu quadro de pessoal, com respectivos números de licença, certificados de habilitação técnica e de capacidade física, e atestados de curso de simulador, em centros de treinamento homologados;
- r) Apresentar, quando solicitado pela ANEEL, Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (manual onde são estabelecidas as diretrizes de segurança da empresa), relativo ao exercício corrente, submetido ao DAC e devidamente protocolado;
- s) Efetuar a comprovação de Seguro de Responsabilidade Civil, correspondente a sua categoria de registro, conforme previste na Lei nº 7.565 – Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986;
- t) Conduzir suas operações em conformidade com Portarias, Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, Instruções de Aviação Civil – IAC, Normas referentes às Habilitações dos Pilotos para o exercício da atividade e Regras de Tráfego Aéreo.

V – MEDIÇÕES

- a) As medições de horas de voadas far-se-ão a partir do embarque do(s) passageiro(s) nas cidades bases citadas no item VI deste Anexo;
- b) O Boletim de Medição, ou Relatório de Vôo, será elaborado pela empresa contratada após cada viagem, sendo a quantidade de horas voadas, aferidas de acordo com as cartas de rádio de navegação, publicadas pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo – DEPV;
- c) A quantidade de horas voadas no Boletim de Medição, quando exigido por razões de segurança e/ou navegabilidade, incluirá, também a(s) rota(s) alternativa(s) utilizada(s) para complementação do percurso originalmente estabelecido, desde que comprovada a necessidade;

- d) Após cada medição, as faturas, acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, devem ser emitidas e encaminhadas à ANEEL para fins de processamento e pagamento;
- e) A contagem de hora voada far-se-á a partir do embarque do passageiro, até o seu desembarque, ficando sob a responsabilidade da empresa a ser contratada a correta anotação do período voado;
- f) O boletim de medição, a ser fornecido pela empresa contratada, deverá conter, pelo menos, os seguintes campos: nome do usuário, setor do usuário, roteiro do atendimento, assinatura do usuário, data do atendimento, número do "voucher" e autorização da ANEEL;
- g) Em caso de pernoite da tripulação fora da base domiciliar do helicóptero, em consequência de solicitação expressa da ANEEL, será pago à Contratada, na forma de reembolso, juntamente com o pagamento do serviço efetuado, o valor de uma diária, por pernoite, para cada tripulante, tendo por base o valor definido no Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, em seu Anexo I, Classificação "C" (cargos de nível superior).

VI – QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS E PONTOS DE PARTIDA DAS AERONAVES

Para fins de composição de custos, estima-se para o período de 12 (doze) meses, os quantitativos de horas a seguir distribuídos, a serem cumpridas de acordo com as ocorrências nas linhas do sistema de transmissão de energia elétrica e de acordo com as necessidades da ANEEL, tendo como início das medições de horas voadas os pontos de partidas a seguir definidos:

ITEM 01 – REGIÃO SUL

Quantidade anual estimada: 40 (quarenta) horas
Pontos de partida: Curitiba (PR), Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS)

ITEM 02 – REGIÃO SUDESTE

Quantidade anual estimada: 70 (setenta) horas
Pontos de partida: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES) e Belo Horizonte (MG)

ITEM 03 – REGIÃO CENTRO-OESTE

Quantidade anual estimada: 30 (trinta) horas
Ponto de partida: Brasília-DF

ITEM 04 – REGIÃO NORTE

Quantidade anual estimada: 30 (trinta) horas
Ponto de partida: Belém (PA)

ITEM 05 – REGIÃO NORDESTE

Quantidade anual estimada: 70 (setenta) horas
Pontos de partida: Fortaleza (CE), Recife (PE) e Salvador (BA)

ANEXO III.1 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 01

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: Edital de PREGÃO Nº 012/2002 – ITEM 01

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Pregão.

O valor de nossa proposta para o Item 01 (Região Sul), nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO/HORA
01	Serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para a Região Sul	

Brasília-DF, de de 2002.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III.2 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 02

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: Edital de PREGÃO Nº 012/2002 – ITEM 02

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Pregão.

O valor de nossa proposta para o Item 02 (Região Sudeste), nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO/HORA
02	Serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para a Região Sudeste	

Brasília-DF, de de 2002.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III.3 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 03

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: Edital de PREGÃO Nº 012/2002 – ITEM 03

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Pregão.

O valor de nossa proposta para o Item 03 (Região Centro-Oeste), nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO/HORA
03	Serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para a Região Centro-Oeste	

Brasília-DF, de de 2002.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III.4 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 04

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: Edital de PREGÃO Nº 012/2002 – ITEM 04

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Pregão.

O valor de nossa proposta para o Item 04 (Região Norte), nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO/HORA
04	Serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para a Região Norte	

Brasília-DF, de de 2002.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III.5 DO PREGÃO N.º 012/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 05

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: Edital de PREGÃO Nº 012/2002 – ITEM 05

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Pregão.

O valor de nossa proposta para o Item 05 (Região Nordeste), nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO/HORA
05	Serviços de transporte aéreo não-regular (helicóptero) para a Região Nordeste	

Brasília-DF, de de 2002.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV DO PREGÃO N.º 012/2002

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A _____, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (HELICÓPTERO).

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte aéreo não-regular (helicóptero), na(s) região(ões) _____, conforme especificações do Anexo II do edital de PREGÃO n.º 012/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n.º 48500.003666/02-69:

- a) edital de PREGÃO n.º 012/2002 e seus anexos;
- b) propostas e documentos que a acompanham, firmadas pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme solicitado pela CONTRATANTE e em conformidade com os termos do presente Instrumento;
- b) Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, fatura contendo demonstrativo acerca dos serviços prestados no mês anterior;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- f) Indicar um profissional que atuará como seu preposto junto à sede da CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir a legislação vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal e todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do DAC;
- h) Assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo direta e exclusivamente por todos os possíveis danos físicos e materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e desrespeito às normas de segurança;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, relativamente às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades, objeto do Contrato;
- j) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- k) Manter o(s) helicóptero(s) em perfeitas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e peças de reposição necessárias à operação e manutenção;
- l) Transladar o(s) helicóptero(s) para os locais de início das programações, em datas e horários determinados pela CONTRATANTE;
- m) Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, respeitando os regulamentos do Departamento de Aviação Civil – DAC e as limitações do helicóptero;
- n) Atender com pontualidade as solicitações de vôos feitas pela CONTRATANTE, que serão feitas no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência. Sendo que em caso de descumprimento desta determinação, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, fretar outro helicóptero para executar o vôo e aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis;
- o) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus adicional, identificação do helicóptero alternativo para realização de vôo, caso o(s) helicóptero(s) proposto(s) e aceito(s) se encontre(m) impossibilitado(s) de atender o serviço. Neste caso, o helicóptero alternativo deverá apresentar características iguais ou superiores;
- p) Fornecer pessoal qualificado para operação de helicóptero. Os mecânicos e pilotos deverão ser licenciados, com certificado de habilitação e capacidade física expedido pelo DAC;
- q) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem, que a habilitação do piloto está em dia;
- r) Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro do Ar e as determinações do DAC;
- s) Quando solicitado apresentar à CONTRATANTE, ou pessoa por ela credenciada, o livro de bordo do helicóptero para ser assinado, no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros/horas voadas;

- t) Possuir seguros relativos a acidentes de tripulantes e passageiros contra risco de terceiros, dentro da legislação específica e nos limites do Código Brasileiro do Ar.
- u) Por meio de seu representante, colher a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a chegada dos servidores e passageiros da CONTRATANTE ao destino final, caracterizando a realização do evento para fins de medição;
- v) Quando solicitados pela CONTRATANTE, apresentar os livros de manutenção do(s) helicóptero(s) colocado(s) à disposição;
- w) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- x) Apresentar, quando solicitado pela ANEEL, Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (manual onde são estabelecidas as diretrizes de segurança da empresa), relativo ao exercício corrente, submetido ao DAC e devidamente protocolado;
- y) Manter atualizada na CONTRATANTE, relação de pilotos de seu quadro de pessoal, com respectivos números de licença, certificados de habilitação técnica e de capacidade física, e atestados de curso de simulador, em centros de treinamento homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Efetuar as solicitações de voo com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelo representante da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, o qual anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for preciso à regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), por hora de voo em transporte aéreo não-regular (helicóptero) na região _____, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, os seguintes valores:

Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição pela área técnica responsável (SFE/ANEEL);
- b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SFE/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- c) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa De Trabalho: 25.752.0272.2405.0001 – Fiscalização das Concessionárias de Transmissão

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150

Empenho de Despesa: n.º _____, de _____ / _____ /2002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso de rescisão, por qualquer motivo citado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa do cumprimento do objeto pactuado;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: